



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS  
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO  
EDITAL N.º 2 – TJCE, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) no uso de suas atribuições legais e das conferidas pelo inciso III do artigo 5.º da Lei n.º 12.483, de 3 de agosto de 1995, torna pública a **retificação** do *caput* e dos subitens **3.1, 5.4.7, 9.2 e 15.2.1.1** do Edital n.º 1 – TJCE, de 31 de julho de 2008, publicado no *Diário da Justiça do Estado do Ceará*, bem como a **inclusão** dos subitens **5.4.7.1.1 e 5.4.7.1.2** no mesmo edital, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e das conferidas pelo inciso III do artigo 5.º da Lei n.º 12.483, de 3 de agosto de 1995, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**3.1** Do total das vagas de que trata este edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.128, de 6 de junho de 2008, e do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

**5.4.7** Poderá solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público o candidato amparado pela **Lei Estadual n.º 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no *Diário Oficial do Estado do Ceará* de 19 de maio de 1989, e pela Lei Estadual n.º 12.559, de 29 de dezembro de 1995, publicada no *Diário Oficial do Estado do Ceará* de 7 de fevereiro de 1996.**

(...)

**5.4.7.1.1** Para os candidatos amparados pela Lei n.º 11.551/89:

- a) declaração do órgão de origem indicando sua condição de servidor público estadual;
- b) contracheque atual;
- c) documento de identidade.

**5.4.7.1.2** Para os candidatos amparados pela Lei n.º 12.559/95:

- a) certidão expedida pelo Hemoce, que comprove, no mínimo, duas doações no período de um ano, tendo sido a última realizada no prazo máximo de 12 meses anteriores à data da inscrição;
- b) documento de identidade.

**9.2** Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

| <b>QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b> |   |                             |                                 |
|---|---|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>ALÍNEA</b>   | <b>TÍTULOS</b>  | <b>VALOR DE CADA TÍTULO</b> | <b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b> |
| A   | Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação (monografia aprovada), em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar, na área específica a que concorre. | 0,50                        | 0,50                            |
| B   | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, na área específica a que concorre.  | 1,50                        | 1,50                            |
| C   | Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico do curso, na área específica a que concorre.   | 3,00                        | 3,00                            |
| <b>TOTAL</b>  | <b>MÁXIMO DE PONTOS</b>   |                             | <b>5,00</b>                     |

#### **15.2.1.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

(...)

**LEI n.º 12.342/94 e alterações posteriores:** Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará – Livro I e Livro II (Título V e Subtítulos).

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**